

Vencida: Em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão como Regular com Ressalva para Hugo Santana de Figueirêdo Júnior e Francisca Maria Maia, com aplicação de multa no valor individual de R\$ 1.000,00, nos termos da justificativa do voto divergente

Representante do Ministério Público Especial: Procurador Júlio César Rôla Saraiva.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da Segunda Câmara Virtual, 07 de novembro de 2025.

Conselheira Onélia Leite

**RELATORA**

\*\*\* \*\*

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

### OFÍCIO CIRCULAR

#### OFÍCIO CIRCULAR Nº 69/2025

**DESTINATÁRIO(A):** PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO CEARÁ

**ASSUNTO:** DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES E LEVANTAMENTO SOBRE LEGISLAÇÃO DOS ENTES.

**EXPEDIENTE:** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), no exercício de suas competências constitucionais e legais, comunica a Vossas Excelências as recentes decisões proferidas pelo Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854/DF, que tratam da **obrigatoriedade de adoção, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos padrões federais de transparência e rastreabilidade aplicáveis à execução das emendas parlamentares.**

Em especial, destaca-se que, na decisão de 23 de outubro de 2025, o Ministro Relator determinou que os **Tribunais de Contas dos Estados**, do Distrito Federal e dos **Municípios adotem as providências necessárias à fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos legislativos orçamentários e da execução das emendas parlamentares**, assegurando a observância do modelo federal de transparência e rastreabilidade a partir de 1º de janeiro de 2026.

Além disso, foi estabelecido que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais relativas ao exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do artigo 163-A da Constituição Federal, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Posteriormente, em 27 de outubro de 2025, foi determinada a obrigação de que os Tribunais de Contas editem e encaminhem ao STF, até 31 de dezembro de 2025, **ato normativo que discipline a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em conformidade com as referidas decisões.**

Neste sentido, o TCE-CE informa que está elaborando o respectivo ato normativo, que definirá regras e critérios de fiscalização sobre a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares no âmbito

municipal e estadual. Quando concluído, o normativo será amplamente divulgado aos jurisdicionados, com vistas à adequada implementação das exigências fixadas pelo STF.

Nessa linha, com o intuito de **levantar informações sobre a atual realidade legislativa dos entes, o Tribunal solicita a participação de todas as Câmaras Municipais para o preenchimento de questionário eletrônico, que visa identificar quais entes já possuem legislação vigente disciplinando a execução de emendas parlamentares, informando o número, ano e teor da norma, quando houver.**

O questionário deverá ser preenchido por todos os **representantes dos Poderes Legislativos municipais**, inclusive por aqueles que ainda não possuem norma específica sobre emendas parlamentares, a fim de permitir o mapeamento completo da situação normativa no Estado.

Para tanto, solicita-se que o(a) **Presidente da respectiva Casa Legislativa**, ou representante, acesse o link eletrônico <https://forms.gle/J4eEMdmrNKyGQ1Su5> e preencha o formulário com as informações solicitadas **até 24 de novembro de 2025.**

Essas informações servirão de subsídio à construção do normativo e ao planejamento das ações de orientação e acompanhamento que serão conduzidas pelo Tribunal de Contas.

Em caso de dúvidas, especialmente quanto ao preenchimento do formulário, os jurisdicionados poderão entrar em contato com a Secretaria Executiva de Fiscalização (SEFISC) pelo e-mail [sefisc@tce.ce.gov.br](mailto:sefisc@tce.ce.gov.br) ou pelo telefone (85) 3125-8359.

Reforçamos o compromisso desta Corte com a transparência, a rastreabilidade e o fortalecimento do controle institucional e social sobre a destinação de recursos públicos.

Fortaleza, 19 de novembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS PUBLICADAS NESTA SEÇÃO

#### 1. Introdução

Leia atentamente a comunicação processual, identifique o que está sendo solicitado e se existe prazo a ser cumprido.

O destinatário da comunicação processual pode ter que apresentar documentos, recolher multas e débitos ou apenas tomar conhecimento de decisão, despacho ou movimentação do processo.

Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code ou o link de acesso ao final destas informações. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento definitivo, exceto para partes ou representantes habilitados nos autos.